



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO -
CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 04/2018**
DECISÃO : **06/2018-CEEE**
PROCESSO : **332552/2018**
INTERESSADO . : **MARCOS PADUA RABELO COSTA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida. Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 foram atendidas, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, devendo ser efetuado pelo profissional o pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado. Ressaltamos que, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada pelo Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima. O processo foi relatado pelo conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima; Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Não houve abstenções nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se. -----

Belém – PA, 10 de maio de 2018.

Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima.
Coordenador da CEEE